



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM LEI DO TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO DE BURITIRANA (STEESPUB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

### DA ABRANGÊNCIA

**Cláusula 1ª** – A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana vinculados ao FUNDEB 60% (Professores, Supervisores, Diretores, Coordenadores, Orientadores Pedagógicos) e ao FUNDEB 40%, nos termos especificados abaixo.

### DO REAJUSTE DE SALÁRIO

**Cláusula 2ª** – à partir da aprovação da presente contraproposta pela categoria e conseqüente conversão em Lei Municipal as remunerações dos profissionais vinculados ao FUNDEB 60% lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana serão as constantes na tabela abaixo:

Carreira	Valor Piso 2020
Professor 40h I	R\$ 2.886,24
Professor 40h II	R\$ 3.366,90
Professor 25h I	R\$ 1.803,90
Professor 25h II	R\$ 2.045,30
Professor 20h I	R\$ 1.443,12
Professor 20h II	R\$ 1.683,45
Supervisor Escolar	R\$ 2.886,24
Diretor	R\$ 2.886,24
Coordenador	R\$ 2.886,24
Orientador Pedagógico	R\$ 2.886,24

**Cláusula 3ª** – Para os servidores efetivos vinculados ao FUNDEB 40% lotados na Secretaria Municipal de Educação será concedido aumento de 1% (um por cento) no Incentivo Funcional concedido

**APROVADO**  
DATA: 30/01/2020  
Ass: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Estado do Maranhão



em forma de gratificação, passando o mesmo a ser fixado no percentual total de 6% (seis por cento) sobre a remuneração básica do respectivo servidor.

## DO VALE-ALIMENTAÇÃO

**Cláusula 4ª** – Quanto ao vale-alimentação, o município concede aos servidores públicos efetivos vinculados ao FUNDEB 60% lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana, a partir do prazo estabelecido na Cláusula 2ª, reajuste de **14,3% (quatorze vírgula três por cento)**, passando o mesmo a ter o valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

## DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL

**Cláusula 5ª** - Para fins de contagem do tempo da progressão salarial passarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

**§1º.** A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduações ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão.

**§2º.** A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e §1º, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

**Cláusula 6ª** – O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível.

## DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS

**Cláusula 7ª** - No prazo de até 90 (noventa dias) o Poder Executivo Municipal editará e publicará Decreto formando comissão de estudos e criação do novo Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do FUNDEB 40% e 60% de Buritirana.

**§1º** - Referida Comissão de Estudos e Criação do Novo PCCS será composta por no máximo 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pela categoria, através do STEESPUB, e os outros 4 (quatro) indicados pelo próprio Poder Executivo.

**APROVADO**  
DATA: 30/01/2020  
Ass: \_\_\_\_\_



§2º - Também constarão no Decreto o prazo de início e encerramento das atividades de estudo e elaboração do Novo PCCS.

#### DO INCENTIVO FUNCIONAL ACD

**Cláusula 8ª** – O Município de Buritirana está em fase de análise da demanda relativa aos alunos portadores de deficiência (PCD), aos quais serão disponibilizados cuidadores com a finalidade de auxiliar os profissionais do magistério.

#### DA LICENÇA PRÊMIO

**Cláusula 9ª** – O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 10** - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/02/2020 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte) à 31/01/2021 (trinta e um de janeiro de dois mil e vinte), retroagindo seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2020 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte).

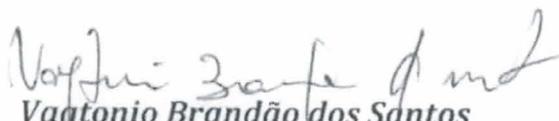
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM VINTE E SETE (27) DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE (2020).**

**APROVADO**  
DATA: 30/01/2020  
Ass: \_\_\_\_\_

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2020**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão.**

Trata o presente projeto de lei de pedido de autorização para que seja concedida revisão de remuneração dos servidores públicos municipais da Educação do Município de Buritirana.

Além da revisão da remuneração, que tem como escopo o reparo das perdas inflacionárias sofridas pelo vencimento dos referidos servidores durante todo o ano de 2019, o projeto prevê revisão no vale-alimentação dos servidores vinculados ao FUNDEB 60%, o que garantirá maior poder de compra de seus vencimentos.

Os valores que constam no presente projeto de lei são fruto de uma intensa e respeitosa negociação travada entre os representantes do Poder Executivo e do Sindicato que representa a categoria, tendo sido a contraproposta formulada pelo Município aprovada em Assembleia do Sindicato realizada no dia 22/01/2020 (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte), conforme ata em anexo.

Diante de tais argumentos, tenho então a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores do Município de Buritirana, em Regime de Urgência, esse importante projeto que tem como fim último a busca da efetivação do princípio da justiça social e a valorização do funcionalismo público.

Buritirana-MA, 27 de janeiro de 2020.

**APROVADO**  
DATA: 30/01/2020  
ASS: [assinatura]

*Vagtonio Brandão dos Santos*  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal